



PROCESSO	: 52.098-5/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS	: CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal VANDERLEI TELLES – Presidente da Comissão Permanente de Licitação LUCIANA WERNER BILHALVA – Assessora Jurídica
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ADVOGADOS	: NÃO CONSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

1. Trata-se de representação de natureza interna, **com pedido de medida cautelar**, proposta pelo **Ministério Público de Contas**, em face do Prefeito Municipal de União do Sul, Sr. **Claudiomiro Jacinto de Queiroz**, em razão de supostas irregularidades cometidas na contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de apoio administrativo, realizada por meio do **Convite-Edital nº 002/2021**.
2. Por prudência, antes de realizar qualquer conclusão, entendo necessária a prévia oitiva dos representados, a fim de dar maiores subsídios à análise deste relator.
3. Dessa forma, **CITE-SE** o Sr. **Claudiomiro Jacinto de Queiroz**, Prefeito Municipal de União do Sul, Sr. **Vanderlei Telles**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e a Sra. **Luciana Werner Bilhalva**, Assessora Jurídica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, apresentem as justificativas preliminares acerca dos fatos e requerimento de cautelar contidos na presente representação, acompanhadas da documentação que julgar pertinentes.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4. Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que aguarde a manifestação ou o transcurso do prazo.

Cuiabá-MT, em 7 de maio de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

